



PARECER Nº 155, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE MEDIDA DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR SEVERINO BENTO GOMES (BILL GOMES)

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 79/2025, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de medula óssea, prevendo a isenção do pagamento de uma taxa de inscrição por ano em concursos públicos promovidos pelo Município de Itanhaém, inclusive pela Câmara Municipal, aos candidatos que comprovarem ter realizado doação de medula óssea no período de até 10 (dez) anos anteriores à inscrição.

A proposta estabelece critérios objetivos para a comprovação da doação, exige que a isenção conste nos editais dos concursos e determina que o benefício não poderá ser prejudicado por eventual omissão do edital.

Em exposição de motivos apresentada pelo autor, a medida busca fomentar a solidariedade e ampliar o número de doadores efetivos de medula óssea, tendo em vista a baixa adesão atual e a grande demanda por transplantes no Brasil.

O autor menciona o crescimento da fila de espera e o papel do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, destacando que o incentivo proposto tem caráter educativo e humanitário. Informa também que a constitucionalidade de leis semelhantes já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do julgamento da ADI 2672.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto foi regularmente protocolado, apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 26 de maio de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, vindo à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende do artigo 63, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 – É da competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa.

No que tange à constitucionalidade e competência legislativa, a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria não invade competência da União nem configura vício de iniciativa, tratando-se de norma acessória aplicável à administração local de concursos públicos.

Em relação à legalidade, a medida encontra respaldo na Lei nº Federal 13.656/2018, que já prevê isenção similar em concursos da União, e se fundamenta em princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da eficiência administrativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A doação de medula óssea, por seu impacto direto em vidas humanas, justifica a adoção de políticas públicas de estímulo à sua prática.

No tocante à técnica legislativa, o texto é claro, coeso e está redigido em conformidade com as boas práticas normativas.

3 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79, de 2025, entendendo legítima a sua tramitação e posterior apreciação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003800340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 06/08/2025 15:03
Checksum: **299C638A0CE9D8D52416942B181F146C59FD083EA47E9C0ED76023D0100082FC**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 06/08/2025 15:12
Checksum: **22F4186496C6F8BFB355D31E186D1218F523545689D5457989AD170FFE9F9440**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 08/08/2025 14:41
Checksum: **4419042A2C9B91C9403C9A3120DCDC1DA90FB2EA71CB66BEA7B9AC047CCD541F**